



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 577 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 409 DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 051-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÕES DE SISTEMAS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N.º 577 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 409 de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 409 de 12 de maio de 2017, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, no que se refere a criação de novos Cargos em Comissão, como também no que se refere a alteração do quantitativo previsto na mesma.

Art. 2º. Fica alterada a composição dos cargos em comissão previstos para a Secretaria Municipal de Governo, sendo adicionadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Assessor Executivo I (CC2) e acrescidas mais 05 (cinco) vagas para o cargo comissionado de Assessor Executivo II (CC4).

Art. 3º. Dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral de Educação (CC3);
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação Quilombola (CC10);

Art. 4º. Dentro da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor da Central de Marcação (CC4);
- b) 02 (dois) cargos de Assessor Especial Externo (CC4);





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



Art. 5º. Fica alterada a composição dos cargos em comissão previstos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo adicionadas mais 01 (uma) vaga para o Cargo de Assessoria Administrativa (CC6) e acrescidas mais 01 (uma) vaga para o cargo comissionado de Coordenador Técnico (CC6).

Art. 6º. Dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Pecuária (CC7);
- b) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Piscicultura (CC7);
- c) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Apicultura (CC7);
- d) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Produção Leiteira (CC7);

Art. 7º. Fica alterada a composição dos cargos em comissão previstos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo adicionadas mais 03 (três) vagas para o Cargo comissionado de Coordenador Técnico (CC6).

Art. 8º. Dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Políticas Públicas Ambientais (CC6);
- b) 01 (um) cargo de Coordenador do Aterro Sanitário (CC6);
- c) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Licenciamento Ambiental (CC6);
- d) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental (CC6);
- e) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Fauna, Flora e Recursos Hídricos (CC6);

Art. 9º. São de livre nomeação a exoneração os cargos criados com a presente Lei, que serão nomeados e exonerados através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

Art. 10. Em decorrência da natureza dos cargos ora criados, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser o trabalho realizado de forma flexível, atuando em horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



durante a realização de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 11. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantadas segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei N.º 409 de 12 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538-03700

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Data: 2023.12.18 15:42:03

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 605, DE 30 DE Dezembro DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 409 de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Lei 409 de 12 de maio de 2017, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, no que se refere a criação de novos Cargos em Comissão, como também no que se refere a alteração do quantitativo previsto na mesma.

Art. 2.º. Fica alterada a composição dos cargos em comissão previstos para a Secretaria Municipal de Governo, sendo adicionadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Assessor Executivo I (CC2) e acrescidas mais 05 (cinco) vagas para o cargo comissionado de Assessor Executivo II (CC4).

Art. 3.º. Dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral de Educação (CC3);
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação Quilombola (CC10);

Art. 4.º. Dentro da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor da Central de Marcação (CC4);

APROVADO

EM 30/11/2023

ORDENADO DIA
EM 30/11/2023

1ª VOTAÇÃO
ORDENADO DIA
EM 30/11/2023

2ª VOTAÇÃO
ORDENADO DIA
EM 30/11/2023





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023** - Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços de Gestões de Sistemas Públicos para o município de Serra do Ramalho/Ba. Início da sessão de disputa dia 29.12.2023 às 13:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site: www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho, no link: www.licitacoes-e.com.br e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: licitaserradoramalho@hotmail.com, ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 18 de Dezembro de 2023 – Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E2C-48F6-A1F6-EF80-FC4C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E2C-48F6-A1F6-EF80-FC4C



Hash do Documento

f6cee8021ff55efd63de2367b95c48bcbaa983664d3646ecdbb6b079c0c0eaea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2023 15:48 UTC-03:00